

EDITAL

Edital EMERON Nº 8 / 2026 - GABSGE/SGE/DIREMERON/EMERON
CHAMADA PÚBLICA INTERNA

PROJETO EDITORIAL “CRÔNICAS DA MAGISTRATURA AMAZÔNICA”
PREÂMBULO

O Projeto Editorial Crônicas da Magistratura Amazônica é um convite à memória. Por meio de crônicas autorais, magistradas e magistrados do TJRO, ativos ou aposentados, são chamados a registrar episódios marcantes de suas carreiras, contribuindo para a preservação da história do Poder Judiciário rondoniense. A iniciativa tem amparo nos arts. 52, 69, 71 e 72 do Regimento Interno da EMERON (Resolução nº 01/2025- EMERON) e decorre do Projeto nº 13/2026 – VDIREMERON/EMERON.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Escola (Resolução nº 01/2025-EMERON), e

CONSIDERANDO o Projeto nº 13/2026 – VDIREMERON/EMERON, que institui o Projeto Editorial “Crônicas da Magistratura Amazônica” para organizar, editar e publicar coletânea de crônicas autorais produzidas por magistradas e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os arts. 71 e 72 do Regimento Interno da EMERON autorizam a edição de obras que divulguem trabalhos de magistrados e servidores, desde que configurem interesse específico do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 69 do mesmo Regimento confere ao Comitê de Redação Científica a responsabilidade pela organização de livros e demais produções editoriais vinculadas à Escola;

CONSIDERANDO que já houve designação do Coordenador Editorial do projeto, e a necessidade de formalizar os termos da Chamada Pública Interna,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberta, no âmbito desta Escola, Chamada Pública Interna para submissão de crônicas autorais destinadas à coletânea “Crônicas da Magistratura Amazônica”, dirigida exclusivamente às magistradas e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ativos ou aposentados.

CAPÍTULO I - DOS TEXTOS

Art. 2º Os textos submetidos devem observar os seguintes requisitos:

I - Gênero literário da crônica, vedada a estrutura de artigo científico, parecer jurídico ou relato técnico- processual;

II - Extensão entre 3.000 (três mil) e 12.000 (doze mil) caracteres com espaços;

III - Formato digital em arquivo .docx, fonte Arial ou Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5;

IV - Título original e autoral, livremente escolhido pelo autor;

V - Nota biográfica de até 600 (seiscentos) caracteres, mencionando as comarcas de atuação e o tempo aproximado de carreira.

CAPÍTULO II - DO ACERVO FOTOGRÁFICO

Art. 3º Cada autor é convidado a submeter, junto ao texto, fotografias relacionadas ao período e ao episódio retratados na crônica, bem como fotografia atual própria, para fins de identificação autoral. O envio de imagens constitui sugestão, não requisito de admissibilidade.

§ 1º O autor poderá submeter até 4 (quatro) fotografias do período histórico retratado na crônica, selecionadas livremente, sem vinculação a critério quantitativo obrigatório.

§ 2º O autor é convidado a enviar, ainda, 1 (uma) fotografia atual própria, preferencialmente em formato 3x4 ou similar, para compor a apresentação do texto ou a relação final de participantes da obra, a critério da Comissão Editorial.

§ 3º As fotografias devem ser enviadas em formato .JPG ou .PNG, resolução mínima de 300 dpi, acompanhadas de legenda descritiva sucinta (até 150 caracteres) e indicação do período aproximado retratado, quando aplicável.

§ 4º O autor declara, ao submeter fotografias, possuir legitimidade para seu encaminhamento e responsabiliza-se integralmente por eventual violação de direitos autorais, de imagem, privacidade ou proteção de dados de terceiros, eximindo a EMERON e o TJRO de qualquer responsabilidade.

§ 5º A Comissão Editorial poderá, motivadamente, sugerir ajustes na seleção fotográfica ou dispensar imagens que não atendam aos padrões técnicos ou às salvaguardas ético-jurídicas do projeto.

Tipo de fotografia	Quantidade máxima
Fotografias do período retratado na crônica	até 4 fotos
Fotografia atual do autor (estilo 3x4)	1 foto

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º Cada autor deve assinar e entregar, no ato da submissão:

I - Termo de Cessão Não Onerosa de Direitos Patrimoniais de Autor à EMERON, nos termos da Lei nº 9.610/1998, abrangendo o texto e, caso submetidas, as fotografias;

II - Declaração de Autoria Original e de Responsabilidade Exclusiva pelo conteúdo textual e pelas imagens;

III - Concordância Expressa com as Vedações Ético-Jurídicas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES ÉTICO-JURÍDICAS

Art. 5º São vedações absolutas, sob pena de inadmissão da submissão:

I - Relato de processo em curso ou com recurso pendente (art. 36, III, da LC nº 35/1979 – LOMAN);

II - Manifestação capaz de comprometer a imparcialidade do magistrado em causas análogas futuras;

III - Manifestações político-partidárias ou religiosamente doutrinárias;

IV - Identificação de partes, testemunhas, vítimas ou terceiros sem consentimento específico e inequívoco, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

V - Tratamento de dados pessoais sensíveis identificáveis, nos termos do art. 11, II, "a" a "g", da LGPD;

VI - Relato referente a processos sob sigredo de justiça (art. 189 do CPC), a casos envolvendo crianças e adolescentes (art. 143 do ECA), a violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006), a crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B do CP), e a matérias sujeitas a sigilo legal específico;

VII - Narrativa que fira a honra, a imagem ou a dignidade de jurisdicionados, servidores, testemunhas, peritos, advogados, membros do Ministério Público ou colegas magistrados;

VIII - Ridicularização, ainda que involuntária, de populações vulneráveis, comunidades tradicionais, povos indígenas, populações ribeirinhas, quilombolas, pessoas com deficiência ou quaisquer minorias.

§ 1º Os relatos deverão observar anonimização contextual suficiente para impedir a identificação direta ou indireta de jurisdicionados, partes ou terceiros, inclusive por dedução decorrente de comarca, período, circunstâncias específicas ou elementos singularizantes da narrativa.

§ 2º O eventual humor admitido pela obra recai sobre o fato narrado ou sobre a autoafrota do próprio magistrado-narrador, nunca sobre o jurisdicionado.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º O Conselho Editorial será composto por membros indicados por meio de ato da Direção da Escola, para ocupar as seguintes atribuições, sem ônus para a EMERON:

I - Coordenador Editorial;

II - Coordenador do CEPEP;

III - Membro;

IV - Membro.

Art. 7º Compete à Comissão Editorial:

I - Avaliar a conformidade ético-jurídica dos textos e das imagens submetidos;

II - Realizar a curadoria literária e editorial da obra;

III - Dialogar com os autores, propondo revisões e ajustes;

IV - Deliberar sobre a organização final do volume, incluindo a seleção e o posicionamento das fotografias submetidas;

V - Propor à Direção da Escola a política de lançamento institucional.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Os textos serão avaliados pela seguinte matriz ponderada:

I - Conformidade ético-jurídica (critério eliminatório);

II - Qualidade narrativa e literária (peso 3);

III - Relevância institucional e cultural (peso 2);

IV - Originalidade e ineditismo (peso 2);

V - Representatividade geográfica, temática e geracional (critério de curadoria do conjunto e de desempate).

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

Art. 9º O prazo para submissão de textos é de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria, renovável, motivadamente, por mais 30 (trinta) dias, por decisão do Coordenador Editorial.

Art. 10 As submissões devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [cepep.eventos@tjro.jus.br], com o assunto "CMA – [Nome do Autor]", contendo:

I - O texto no formato exigido pelo art. 2º desta Portaria;

II - As fotografias, se o autor optar por submetê-las, conforme o art. 3º;

III - Os instrumentos obrigatórios do art. 4º devidamente assinados;

Parágrafo único. A submissão sem os itens obrigatórios (incisos I e III) não será aceita pela Comissão Editorial.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A simples submissão não gera, por si só, direito adquirido à publicação.

Art. 12 Cada texto passa por dupla revisão da Comissão Editorial: ético-jurídica e literária.

Art. 13 A Comissão pode inadmitir a contribuição, motivadamente, ou exigir ajustes antes da editoração final.

Art. 14 Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador Editorial, com posterior ratificação pela Diretoria da EMERON.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 A cerimônia de premiação dos 8 artigos vencedores (4 primeiros lugares e 4 menções honrosas) ocorrerá na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em 21/08/2026, de acordo com programação que será divulgada posteriormente.

Desembargador GILBERTO BARBOSA
Diretor da EMERON



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Diretor (a) da Emeron, em 29/05/2026, às 11:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5691276 e o código CRC 84043267.